



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº (Do Sr. Eduardo Paes e outros)

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

III –

.....

d) definição de um regime simplificado único e nacional para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, compreendendo, dentre outros, tratamento diferenciado em relação às obrigações tributárias, cadastramento e recolhimento de tributos unificados, e eliminação ou redução dos impostos previsto nos arts. 153, III e IV, 155, II, e 156, III, e das contribuições previstas nos arts. 195, I, e 239. ”

Artigo ... (PEC). O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional no prazo de noventa dias a contar da promulgação desta Emenda projeto de lei complementar a que se refere o art. 146, III, “d”, da Constituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é muito simples: criar um único e nacional regime simplificado para micro e pequenas empresas único, ou seja, aplicado para todos os tributos indiretos e de todas as três esferas de governo, dando um tratamento diferenciado e favorecido para o segmento.

Sala da Comissão, em de junho de 03

Deputado EDUARDO PAES
PSDB/RJ

